



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 1146 DE 04 DE ABRIL DE 2012**

**Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel, a seguir discriminado, situado no Loteamento Terra Nova, na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, correspondendo ao Lote 08, da Quadra 06, com área de 2.043,84m<sup>2</sup>.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante processo licitatório, o bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei com destinação exclusiva aos serviços e atividades auxiliares a empresas, ao Poder Judiciário, consultoria empresarial, contábil e jurídica.

Art. 3º O eventual descumprimento do termo exposto na doação disposta nesta Lei, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da homologação da licitação, ensejará a reversão do bem doado para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de abril de 2012.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO  
Prefeito Municipal**

**VISTO**  
Município de Sobral  
José Menescal de Andrade Júnior  
Procurador Geral OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1018/12  
Ref. Projeto de Lei nº 1451/12**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras  
providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,  
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de abril de 2012.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO  
Prefeito Municipal**

**VISTO**  
Município de Sobral

José Menescal de Andrade Júnior  
Procurador Geral OAB/CE 6018